

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002146/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/09/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR052930/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46305.001945/2015-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/09/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES INDS GRAFICAS DE BLUMENAU, CNPJ n. 82.663.535/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR JOSE EFFTING;

RR DONNELLEY EDITORA E GRAFICA LTDA., CNPJ n. 62.004.395/0018-04, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSIVANE FARIAS DO AMARAL ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 18 de junho de 2015 a 17 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de empregados pertencentes ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Blumenau na empresa RR Donnelley Editora e Gráfica Ltda**, com abrangência territorial em **Blumenau/SC, Brusque/SC, Gaspar/SC, Indaial/SC, Pomerode/SC e Timbó/SC**.

#### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NOVAS CONTRATAÇÕES**

Caso haja contratação de novos empregados para trabalhar nos horários abrangidos por este acordo ficarão os mesmos subordinados às cláusulas e horários aqui constantes, sendo cientificados pela empresa, no ato da admissão, da existência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO**

A prorrogação, revisão ou denúncia deste acordo observará as regras previstas no art. 615 da CLT e deverá ser comunicada à outra parte com uma antecedência de trinta (30) dias.

##### **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA QUINTA - TURNOS**

**1º Turno:** de segunda à sexta-feira, das 05:00 às 14:00 horas, com um intervalo de 01h (uma hora) para descanso e refeição. Aos sábados das 05:00 às 09:00 horas.

**2º Turno:** de segunda à quarta-feira, das 13:50 às 22:43 horas, com intervalo de 01h (uma hora) para descanso e refeição; quinta e sexta-feira das 13:50 às 22:00 horas, com intervalo de 1h (uma hora) para descanso e refeição. Aos sábados das 09:00 às 14:40 horas.

**3º Turno:** de segunda à sexta-feira das 22:00 às 05:05 horas, com intervalo de 1h (uma hora) para descanso e refeição. Aos domingos das 22:00 às 05:05 horas, com intervalo de 1h (uma hora) para descanso e refeição

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - MULTA**

As partes se obrigam a cumprir e a fazer cumprir o presente Acordo sob pena de incorrer em multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria vigente à época da respectiva violação, por infração e por empregado, revertendo em favor da parte prejudicada, nos termos do art. 613, VIII da CLT.

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE**

As partes elegem a Justiça do Trabalho da comarca de Blumenau – SC, como competente para dirimir eventuais divergências, consoante artigo 625 da CLT, sendo o sindicato legitimado para propor ação coletiva em nome dos interessados, independente de outorga de procuração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por estarem de comum acordo, assina as partes o presente documento em três vias, consoante com o parágrafo único do artigo 613 da CLT, das quais uma via para a Empregadora, outra para o Sindicato, e para a GRT, que será retransmitido pelo sistema mediador, inclusive onde o mesmo ficará disponível para visualização no site [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br), para fins de direito.

MOACIR JOSE EFFTING

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES INDS GRAFICAS DE BLUMENAU

JOSIVANE FARIAS DO AMARAL

Diretor

RR DONNELLEY EDITORA E GRAFICA LTDA.

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.